



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 13 de maio de 2019.

Parecer 043/2019

Solicitante: **Felipe Barone Brito**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 69/2019 – Convênio – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, para celebração de convênio com a entidade acima mencionada. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1180/2019, em 7 de maio de 2019. Despachado para parecer em 8 de maio de 2019. Recebido para parecer em 8 de maio de 2019.

Já consignamos, inúmeras vezes, a inconstitucionalidade do artigo 10, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Birigüi, porquanto o Prefeito Municipal não necessita da autorização do Legislativo para celebrar convênios. Porém, tendo entendido o Prefeito Municipal pelo envio, resta apenas a análise do mérito, que é da competência do Plenário desta Casa.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Assim, opinando pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.


Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico


Fernando Baggio Barbieri
Advogado